

**CERTIDÃO**  
**CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO**  
EM 20/10/25  
  
SHIRLEY OLIVEIRA R. DE MELO  
SEC. ADJ. ADMINISTRAÇÃO

**DECRETO N° 074, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025**

*Cria a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA**, Estado de Pernambuco, **EDUARDO DA FONSECA LIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 6.123/1968 – Estatuto do Servidor do Estado de Pernambuco, é adotada como regime estatutário aplicável ao servidor deste município, nos termos da Lei Municipal nº. 020/2001;

**CONSIDERANDO** a necessidade de criar e definir competência, atribuições e procedimentos no âmbito da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar-CPAD;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a observância dos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e ampla defesa no âmbito dos processos administrativos disciplinares;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar e conferir maior celeridade e segurança jurídica à apuração de infrações disciplinares cometidas por servidores públicos municipais;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica criada a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD, no âmbito da Administração Pública Municipal, com a finalidade de apurar infrações disciplinares atribuídas a servidores públicos municipais efetivos e comissionados, sendo regida pela Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, pela Lei Municipal nº 020/2001, e pelas normas contidas no presente Decreto.

**Art. 2º.** A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD tem por finalidade proceder à apuração:

I - dos casos de abandono de cargo e inassiduidade habitual dos servidores públicos municipais lotados em suas Secretarias de origem, na época da ocorrência do fato;

II - das demais irregularidades cometidas por servidores públicos no âmbito de Administração Pública Municipal, na época da ocorrência do fato;

**Art. 3º.** A CPAD contará com o apoio técnico e jurídico da Procuradoria Geral do Município, por meio de sua Assessoria Jurídica, que prestará orientação e acompanhamento jurídico durante todas as fases dos processos administrativos.

**Art. 4º.** A CPAD será constituída por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, dentre servidores efetivos, preferencialmente, formados em Direito, para o prazo de 2 (dois) anos, podendo haver sucessivas renovações, sempre por igual prazo, sem que haja vedação à recondução da totalidade dos seus membros.

§ 1º A CPAD será auxiliada por 1 (um) secretário, indicado por seu Presidente, dentre os servidores que a integram.

§ 2º A CPAD funcionará com a presença de 3 (três) membros, todos desimpedidos, na forma da legislação aplicável.

**Art. 4º-A.** Ficam designadas, para a composição inicial da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD:

I – Ângela Maria da Silva Cândido, CPF nº 856.116.204-00, lotada na Secretaria de Administração – membro titular e Presidente;

II – Margarete Araujo de Lima, CPF nº 880.526.724-49, lotada na Secretaria de Administração – membro titular;

III – Maria Betania Cândido de Menezes Andrade, CPF nº 392.071.024-04, lotada na Secretaria de Administração – membro titular e Secretária.

Parágrafo único. Os suplentes e eventuais substituições, bem como reconduções e afastamentos, poderão ser formalizados por Portaria da autoridade competente.

**Art. 5º.** O Presidente da CPAD será escolhido pela autoridade competente, preferencialmente, dentre os integrantes que tenham formação jurídica.

Parágrafo único. O Presidente da CPAD poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública Municipal, em diligências necessárias à instrução processual.

**Art. 6º.** Compete ao Presidente da CPAD:

I - indicar, dentre os suplentes, substituto de membro da Comissão, nas suas faltas ou impedimentos ou em caso de suspeição;

II - coordenar as atividades da Comissão;

III – assegurar a observância do contraditório e da ampla defesa;

IV – zelar pelo cumprimento de prazos e pela regularidade formal dos autos.

**Art. 7º.** Compete à CPAD, no âmbito de sua atuação:

- I – conduzir e instruir processos administrativos disciplinares contra servidores municipais, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
- II – propor diligências, ouvir pessoas e realizar as apurações necessárias;
- III – elaborar relatórios conclusivos a serem encaminhados à autoridade competente;
- IV – encaminhar os autos à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico conclusivo antes da decisão final.

**Art. 8º.** A CPAD, na condução dos seus trabalhos, observará, rigorosa e fielmente, as normas previstas na Lei nº 6.123/1968, na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Pernambuco e nas demais legislações aplicáveis, e ainda,

I - as suas atividades serão realizadas com independência, autonomia e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração Pública;

II - todos os princípios, critérios, garantias e fontes do Direito Administrativo e do Direito Disciplinar, além de, sempre que possível ou, no silêncio da lei, e nesta ordem, utilizar-se de:

- a) analogia com normas existentes em outros órgãos administrativos, em âmbito estadual ou federal;
- b) os princípios e normas do Código Penal e do Código de Processo Penal, que sejam compatíveis;
- c) os princípios e normas do Código Civil e do Código de Processo Civil, que sejam compatíveis;
- d) os princípios gerais de direito; e
- e) a equidade;
- f) doutrina;
- g) jurisprudência;

**Art. 9º.** O Processo Administrativo Disciplinar – PAD poderá ser instaurado por qualquer Secretário Municipal, no âmbito de sua respectiva pasta, mediante Portaria, devendo os autos ser remetidos à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD para instrução e emissão de relatório conclusivo.

**Parágrafo único.** A autoridade instauradora poderá acompanhar o andamento do processo e será comunicada da decisão final proferida pela CPAD, para fins de cumprimento e registro funcional.

**Art. 10º.** As decisões que implicarem aplicação de penalidades de suspensão superior a 30 (trinta) dias, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade serão encaminhadas, após parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, ao Prefeito Municipal, ao Secretário de Administração e ao Setor de Recursos Humanos, para adoção das medidas cabíveis.

**Art. 11º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO DA Assinado de forma  
FONSECA digital por EDUARDO  
LIRA:04379762 DA FONSECA  
467 LIRA:04379762467  
**EDUARDO DA FONSECA LIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Cupira, 20 de outubro de 2025.